

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 034/2009

De 29 de julho de 2009

Dispõe inspeção veicular anual para todos os veículos pertencentes à Prefeitura de Américo Brasiliense e dos prestadores de serviços.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 16:00 horas do dia 28 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos e máquinas da frota pública municipal e os pertencentes a terceiros e alocados em serviços contratados à Prefeitura Municipal estarão sujeitos à inspeção veicular anual, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 07/93.

Art. 2º - Os proprietários e a Prefeitura deverão possuir Comprovante de Execução de Inspeção anual, emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e licenciado pelo DENATRAN, a qual deverá possuir Certificado de Calibração expedido pelo IPEM para cada veículo.

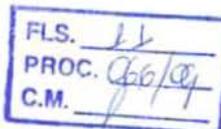
Art. 3º - O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadrarem nas normas conforme laudo será de 30(trinta) dias para veículos das empresas prestadoras de serviços e de 60 (sessenta) dias para veículos da frota municipal, contado da data da emissão do laudo.

Art. 4º - Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na proporção de 1/3 da frota a cada 60(sessenta) dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais, fica determinado que o laudo de inspeção seja entregue, no máximo, até o mês de licenciamento do veículo.

Art. 5º - As empresas prestadoras de serviços deverão apresentar os laudos de sua frota sempre que solicitado pelo Poder concedente; este laudo passa a fazer parte integrante dos editais de licitação para concessão de serviços públicos.

Art. 6º - A Prefeitura e as empresas prestadoras de serviços terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação, para tomar as

*Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

providências necessárias ao atendimento do disposto nesta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 29 dias do mês de julho de 2009 (dois mil e nove).

  
**VALDEMIRO BRITO GOVÊA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

  
**SEBASTIÃO DONIZETE RORATO**  
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 76 e 77 do livro competente nº 29 (vinte e nove)